



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº /2026.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 26/2026

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a abrir de Crédito Adicional Especial com recursos de Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas para o exercício de 2026, e a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual 2026-2029, instituído pela Lei nº. 5.454 de 20 de outubro de 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12 de junho de 2025.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 18 de maio de 2026, Projeto de Lei nº. 26/2026, de 25 de maio de 2026.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), afim de adequar as dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

**Art. 8º.** Compete ao Município:

III - elaborar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como proceder a abertura de crédito;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VI, e art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XIV - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

Verifica-se que na Mensagem apresenta as devidas justificações, constam os detalhes das adequações orçamentárias pretendidas e sua respectiva destinação, especificando os valores, as alocações e a destinação final, conforme descritivo que segue:

Os valores incluídos no referido projeto serão destinados para:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos

a) Inclusão do Elemento da Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente;

b) Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

c) Justificativa: A presente proposta de suplementação especial de crédito destina-se à criação da ação Construção, Ampliação, Reforma e Readequação de Áreas



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

de Lazer para Crianças e Adolescentes, com vistas à captação de recursos junto a órgãos e entidades federais.

A ação tem por objeto a modernização e ampliação dos espaços de lazer no Município de Arapongas, mediante a instalação de equipamentos de playground em praças públicas. A iniciativa fundamenta-se na garantia do direito ao lazer e ao brincar assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA — Lei Federal nº 8.069/1990).

O investimento justifica-se pela necessidade de dotar o município de infraestrutura segura e adequada ao desenvolvimento motor e social de crianças e adolescentes, com reflexos positivos na promoção da saúde e na qualificação dos espaços públicos. A estruturação desses espaços de convivência contribui, ainda, para a revitalização urbana e o fortalecimento dos vínculos comunitários, em consonância com as atribuições da Secretaria Municipal de Cultura de fomentar o bem-estar e a integração social em todo o território municipal.

d) Origem dos Recursos: O recurso provém da Fonte 002, vinculada à Recursos Ordinários Livres.

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

a) Inclusão do Elemento da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

b) Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

c) Justificativa: A presente proposta de suplementação especial de crédito destina-se à criação da ação Elaboração de Planos e Estudos Estratégicos para o Planejamento Municipal, com vistas à captação de recursos junto a órgãos e entidades federais, afim de desenvolver os seguintes projetos:

I – Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil: instrumento que permitirá ao Município identificar vulnerabilidades, mapear riscos e estabelecer protocolos de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastre. Sua elaboração atende à necessidade de estruturar mecanismos institucionais de proteção à população, em especial às parcelas mais vulneráveis, contribuindo para a segurança pública e o ordenamento territorial.

II – Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização: estudo técnico que subsidiará o planejamento e o controle do uso e da ocupação do solo municipal, mediante o mapeamento das características geotécnicas do território e a delimitação de zonas com diferentes graus de aptidão à urbanização. O instrumento orientará decisões de licenciamento, expansão urbana e prevenção de riscos geológicos, em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012) e do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

III – Planejamento Estratégico Municipal de Longo Prazo: instrumento de visão prospectiva que definirá os objetivos estratégicos do Município para os próximos anos, orientando políticas públicas, investimentos e alocação de recursos de forma integrada e coerente com as necessidades e potencialidades locais. Servirá como referência para a elaboração e revisão dos instrumentos orçamentários municipais — PPA, LDO e LOA —, conferindo maior racionalidade e efetividade à gestão pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

e) Origem dos Recursos: O recurso provém da Fonte 002, vinculada à Recursos Ordinários Livres

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 26/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2026.

**PAULO GRASSANO** Assinado de forma digital  
por PAULO GRASSANO  
**BARROS DE**  
**CARVALHO:06273** CARVALHO:06273276994  
**276994** Dados: 2026.05.28 13:35:18  
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Presidente**

**ALEXANDRE** Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
**JULIANI:030** JULIANI:03075199966  
**75199966** Dados: 2026.05.28  
13:59:22 -03'00'

Alexandre Juliani  
**Membro**

**SIMONE DE** Assinado de forma digital  
**ALMEIDA** por SIMONE DE ALMEIDA  
**SANTOS:00779380** SANTOS:00779380975  
**975** Dados: 2026.05.28  
13:49:12 -03'00'

Simone de Almeida Santos  
**Membro**